



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

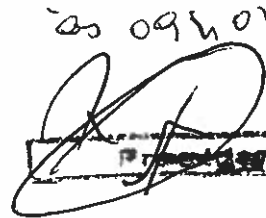

AVULSO Nº 06

PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA- Em. 24.02.2021

| | | | |
|----|---------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Ver. Dona Neves | Proc. 296/21 | Altera e acrescenta dispositivos na Lei 9.220, de 07/06/2016, que Determina que a Prefeitura Municipal de Belém, através das Escolas Municipais do Município, realizará anualmente, censo oftalmológico do alunado, bem como o fornecimento de óculos aos alunos que apresentarem dificuldades visuais. Instituído a obrigatoriedade de exames oftalmológicos para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá op. |
| 02 | Ver. Mauro Freitas | Proc. 304/21 | Altera o inciso 4º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Belém. |
| 03 | Ver. Renan Normando | Proc. 348/21 | Emenda Aditiva a Lei Orgânica do Município de Belém que concede a isenção tarifária nos transportes públicos à pessoas com câncer e portadoras de doenças sanguíneas, e dá op. |
| 04 | Ver. Renan Normando | Proc. 349/21 | Institui a ampliação de vagas do Cursinho Pré-Vestibular Municipal, e dá op. |
| 05 | Ver. Lulu das Comunidades | Proc. 360/21 | Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Sr. Raimundo Guimarães Feliz, e dá op. |
| 06 | Ver. Lulu das Comunidades | Proc. 361/21 | Acrescenta parágrafo único ao artigo 16 à Lei 9.286, de 26/06/2017, para instituir a marcação virtual de consultas e exames aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB. |
| 07 | Ver. Lulu das Comunidades | Proc. 362/21 | Cria o Disque-Luminárias, linha telefônica de 3 (três) Algarismos, gratuito, para solicitação de manutenção de luminárias, e dá op. |

296, 24.02.2021

 BELÉM

25 09 2021



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES**

PROJETO DE LEI Nº de 23 de fevereiro de 2021.

Que altera e acrescenta dispositivo na Lei Ordinária nº 9220, de 07 de junho de 2016, que determina que a prefeitura Municipal de Belém, através das Escolas Municipais do Município, realizará anualmente, censo Oftalmológico do alunado, bem como o fornecimento de óculos aos alunos que apresentarem dificuldades visuais. Instituído a obrigatoriedade de exames Oftalmológicos para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 9220, de 07 de junho de 2016 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Belém, através de seus órgãos competentes e por ela designados, realizará, anualmente, preferencialmente no início de cada ano letivo, Exame Oftalmológico em todos os alunos das escolas pertencentes à rede municipal de ensino do Município de Belém.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se aluno toda criança, jovem e adulto, regularmente matriculado na rede municipal de ensino, que estão em processo de alfabetização e conclusão do ensino fundamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual no decorrer do ano letivo, os exames poderão ser realizados mesmo que o ano letivo já tenha iniciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Estarão dispensados da realização do exame, os alunos cujos pais comprovarem que tenha sido realizado o exame no período de um ano anterior ao do início do ano letivo.

PARÁGRAFO QUARTO. É facultado ao aluno realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola no ato da matrícula.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 9220, de 07 de junho de 2016 passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Caberá à Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal da Saúde, a realização dos exames oftalmológicos, bem como, o fornecimento de óculos, gratuitamente, aos alunos que tiverem necessidade do uso, efetivando o tratamento conveniente e necessário

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Belém disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES**

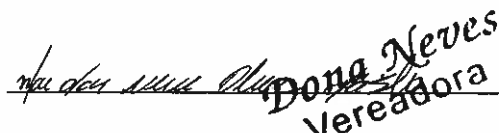
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os profissionais designados para os serviços descritos no “caput” deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para os fins desta lei, os exames oftalmológicos constituem, em especial: acuidade visual (medição da visão), refração (grau), mobilidade ocular, senso cromático, reflexo pupilar.

PARÁGRAFO QUARTO. Para recebimento de doação de óculos, caso necessário, fica estabelecido que o aluno ou seu responsável esteja inscrito em programa assistencial do Governo Federal, bem como, apresentar o cartão do SUS.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenária “LAMEIRA BITTENCOURT”, em 23 de fevereiro de 2021



**VEREADORA DONA NEVES
LIDER - PSD**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como OBJETIVO GERAL alterar e acrescentar dispositivo na Lei Ordinária nº 9220, de 07 de junho de 2016.

A Lei Municipal em questão estabelecia que a Prefeitura Municipal de Belém fará o Censo Oftalmológico em todo alunado. Entretanto, devemos questionar o que seria este “Censo”.

No dicionário¹ podemos verificar que censo é substantivo masculino, é pesquisa realizada periodicamente para calcular número de pessoas de um país, de um grupo social etc.; recenseamento demográfico.

Em assim sendo, podemos concluir que a palavra Censo é um conjunto dos dados estatísticos dos habitantes de uma Cidade, Província, Estado, Nação.

Nesse sentido, verifico a necessidade de propor o presente projeto de lei para alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 9220/2016.

Existe a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade de realização de consultas oftalmológica, de forma gratuita, para toda criança, e ainda jovem e adulto, todos em processo de alfabetização, regularmente matriculados na Rede de Ensino (Educação Infantil e no Ensino Fundamental) do Município de Belém.

¹<https://www.dicio.com.br/censo/#:~:text=substantivo%20masculino%20Pesquisa%20realizada%20periodicamente,recenseamento%20demogr%C3%A1fico%3A%20o%20censo%20escolar.>



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES

Como OBJETIVOS ESPECÍFICOS têm-se: 1. O fornecimento gratuito de óculos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Belém/Pará; 2. Diminuir os índices de evasão e repetência escolar; 3. Melhorar a qualidade de vida dos alunos.

Como é de amplo conhecimento de todos, os problemas de visão nem sempre são identificados sem que haja o exame médico competente.

Muitas crianças, aparentemente, possuem déficit de atenção impedindo-a de melhor aprendizado. Ocorre que, em alguns casos, este suposto déficit é confundido com a dificuldade de visualizar o conteúdo que é exposto pelo Professor, uma vez que possuem problemas visuais sem que eles tenham sido detectados.

Os problemas de visão acarretam um ônus muito grande ao aprendizado, quando não identificados. Existem muitas crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológicos ou óticos.

Ademais, resta comprovado que o diagnóstico precoce é condição fundamental para prevenir a ocorrência de danos futuros sobre o desenvolvimento e o aprendizado dos alunos.

A medida ora proposta irá contribuir para diminuir a ocorrência de problemas no aprendizado e a evasão escolar.

É de importância salutar ressaltar que os custos dos exames oftalmológicos são muito elevados. Sendo assim, muitas famílias de alunos matriculados na rede Municipal não possuem condições financeiras para suportar o ônus de consultas e exames.

A Constituição Federal, em seu Artigo 208, inciso VII, dispõe que:

Art. 208- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

“VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES**

Em sendo assim, resta claro que os alunos regularmente matriculados na Rede de Ensino Municipal devem receber os cuidados à saúde necessários para o bom desempenho escolar.

A aprovação deste PROJETO DE LEI, que altera e acrescenta dispositivo na Lei Ordinária nº 9220, de 07 de junho de 2016, é de suma importância, uma vez que proporcionará aos alunos matriculados na rede municipal de ensino melhor qualidade de vida, contribuindo para que alguns casos sejam diagnosticados precocemente, impedindo o avanço de problemas futuros.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenária "LAMEIRA BITTENCOURT", em 23 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Dona Neves
vereadora

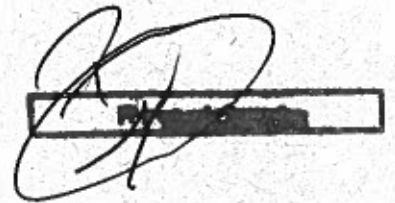
VEREADORA DONA NEVES

LIDER - PSD

304, 24.02.2021 09:04:38



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº

Altera o §4º do art. 14 da Lei orgânica do Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do artigo 14 passa a ter seguinte redação.

Art. 14 (...)

§ 1º (...)

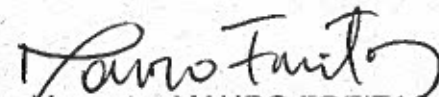
§ 2º (...)



§ 3º (...)

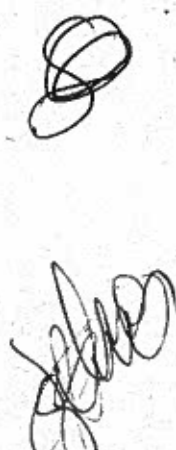
§ 4º. É vedado o exercício de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de Funções Comissionadas ou gratificadas do Poder Executivo, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, e na função de Conselheiro Municipal e Tutelar por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da Legislação Federal. (N. R.)

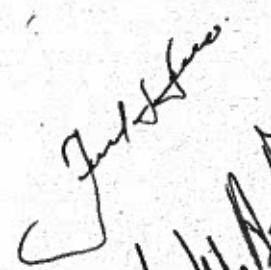
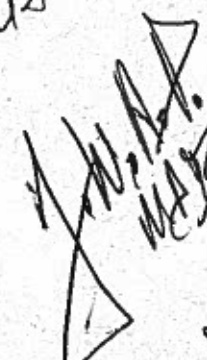
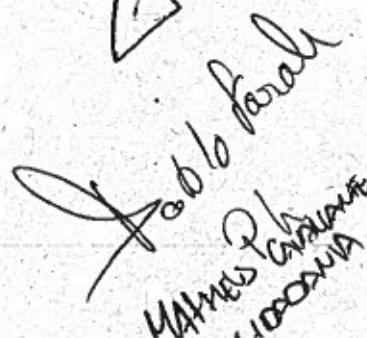
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

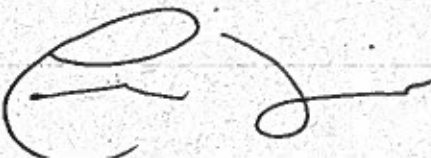
Câmara Municipal de Belém: em 01 de fevereiro de 2021


Vereador MAURO FREITAS
PSDB



Julio Naves





MARE

Jabo foral
MARE

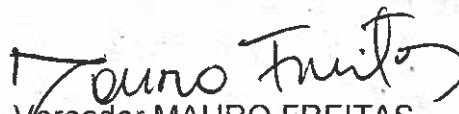





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se coaduna com as regras do Poder Executivo Federal em especial o decreto nº 9.916, DE 18 DE JULHO DE 2019, que dispõe sobre os critérios gerais a serem observados para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Busca garantir a probidade e a moralidade na condução na coisa pública, estabelece critérios para as nomeações em cargos de confiança da administração pública municipal.


Vereador MAURO FREITAS
PSDB



1

Presidência

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE EMENDA DE LEI Nº _____

*Emenda Aditiva a Lei Orgânica do Município de Belém
que concede a isenção tarifária nos transportes públicos à
pessoas com câncer e portadoras de doenças sanguíneas, e
dá outras providências.*

Art. 1º - Adita a alínea “d” ao inciso VI do Artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Belém, que trata da isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários municipais, com seguinte redação:

Art. 146 ...

VI - Isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários municipais, para:

d) Pessoas com câncer e também as portadoras de doenças sanguíneas de todas as naturezas, mediante a apresentação de cartão de passe livre específico, expedida pelo Poder Concedente dos Serviços de Transportes, sendo que para emissão desta, torna-se necessário a apresentação ao órgão concedente de Atestado Médico comprobatório da enfermidade ou Certidão de Entidade de Atendimento Especializado Pública ou Privada.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt” aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.



RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

A questão da isenção tarifária nos transportes coletivos é uma pauta que sempre vem sendo discutida. Conforme o tempo passa, observa-se a necessidade de incluir mais grupos como detentores do direito à referida isenção.

Dessa forma, a presente emenda visa abarcar as pessoas com câncer e portadoras de doenças sanguíneas de todas as naturezas, pois tal medida atenuaria os gastos financeiros e contribuiria com a mobilidade destes enfermos. Ainda neste sentido, a referida medida se faz meritória, uma vez que pacientes de baixa renda, por vezes, descontinuam o tratamento, tendo em vista que o dinheiro que precisariam destinar ao pagamento da tarifa de ônibus faria falta para o seu próprio sustento e o de sua família.

Ademais, cabe ressaltar que alguns Municípios, tais como: São Paulo, Curitiba e Brasília, já aderiram à isenção tarifária no transporte público coletivo aos pacientes oncológicos em tratamento de quimioterapia ou radioterapia. Neste sentido, a Lei Nº 4887 DE 13/07/2012 (DF), dispõe:

Art. 88º. A gratuidade no transporte público coletivo, no transporte público alternativo e no metrô será assegurada para pessoas com insuficiência renal e cardíaca crônica, portadores de câncer, de vírus HIV e de anemias congênitas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênitas (hemofilia) e para pessoas de baixa renda com deficiência física, sensorial ou mental nas condições especificadas nas Leis nº 453, de 8 de junho de 1993, nº 773, de 10 de outubro de 1994, e nº 566, de 14 de outubro de 1993.(Redação dada pelo Lei Nº 4887 DE 13/07/2012).

Assim, pode-se observar o atraso da capital paraense quanto aos outros municípios no que se refere a concessão desta gratuidade.

Diante do exposto, a emenda em questão vem a ser apresentada no intuito de atenuar os impactos financeiros e sociais dos pacientes oncológicos e portadoras de doenças sanguíneas de todas as naturezas.


Fonte:

<http://www.oncoquia.org.br/conteudo/evento-discutiu-gratuidade-no-transporte-publico-para-paciente-com-cancer/13037/42/>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=124953#:~:text=Institui%20a%20Po1%C3%ADtica%20Distrital%20para,prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias.&text=Art.,1%C2%BA>

<https://www.accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/cartilha-dos-direitos-do-paciente-com-cancer>

349, 24.02.2021 às 10h11


Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui a ampliação de vagas do Cursinho Pré-Vestibular Municipal, e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, a ampliação das vagas do Programa Cursinho Pré-Vestibular Municipal em 100% sua oferta de vagas, de forma que possa contemplar pleiteantes de todos os distritos administrativos do município de Belém.

Parágrafo primeiro. Para efeitos do disposto no *caput*, a Prefeitura Municipal de Belém poderá celebrar termos de parcerias com instituições da sociedade civil organizada, com reconhecida atuação nos campos educacional e sociocultural, visando a capilaridade social nas comunidades, bem como, a otimização de recursos e desburocratização do processo.

Parágrafo segundo. Em virtude das necessárias medidas de prevenção à pandemia de Covid-19, dentre estas, as restrições na realização de aulas presenciais, que a citada ampliação proporcional de vagas seja suprida com a disponibilidade de chips de telefonia celular, na mesma proporção, para que os discentes possam acessar a versão “Pré-Vestibular Municipal em Casa”.

Parágrafo terceiro. Egressos do sistema público de ensino deverão ter prioridade.

Parágrafo quarto. Haverá cota de 30% das vagas destinadas a pessoas autodeclaradas como pretas ou pardas, estudantes de escola pública,

pessoas com deficiência e aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt” aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

PROGRAMA DO PRÉ-VESTIBULAR DO MUNICÍPIO DE BELÉM MISSÃO

Preparar nossos alunos para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, contribuir para o desenvolvimento da sociedade, através da busca contínua da excelência no ensino, pela construção de valores que proporcionem ao aluno senso crítico, autonomia, enfrentar desafios, atingir objetivos e conviver socialmente assumindo suas responsabilidades e respeitando os demais e o meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Sabemos da grande dificuldade que o aluno da Rede pública tem para ingressar na Universidade. Dificuldades de ordem econômica, social e política. Quando tratamos da questão econômica, percebemos que grande parte desses alunos são oriundos de famílias com renda salarial abaixo de um salário mínimo, gerando, portanto, um contexto de marginalização social. O programa pré – vestibular do município de Belém, tem como foco os vestibulares das universidades públicas.

Neste sentido, constitui-se um desafio para contribuir para transformar positivamente situações críticas existentes nas instituições municipais, no intuito de elevar o nível dos serviços prestados ao cidadão, que vive e utiliza os serviços da municipalidade de Belém.

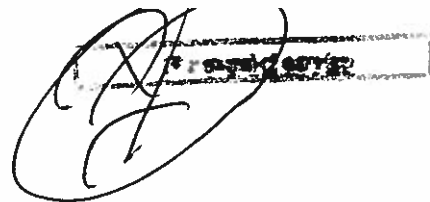
ESPAÇO FÍSICO

O Pré-Vestibular Municipal, conta com um espaço, que não deixa a desejar em relação a outros pré – vestibulares da rede privada, no aspecto de conforto. Localizado no centro

de nossa capital, Bairro da Cremação. Av. Alcindo Cacela, nº 2144. Para seu uso, dispomos de 4 (quatro) salas de aula todas climatizadas e com recursos tecnológicos, e um Auditório que, juntos, comportam até 400 (quatrocentos) alunos, por turno, além de Biblioteca com internet, Laboratório de Informática, Laboratório de redação, espaço para o cadeirante circular, etc.

Assim, ao analisarmos as informações do portal do Pré-Vestibular Municipal vemos que o espaço disponível e as vagas oferecidas pelo Poló Outeiro que Funciona na Escola Bosque Eidorfe Moreira, não chegamos a 500 vagas, o que nos parece ínfimo diante da real necessidade, tornando tal ampliação algo extremamente necessário.

Fonte: http://www.belem.pa.gov.br/prevestibular/?page_id=103



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2021 Belém/PA, __ de ____ de 2021.

Autor: Vereador Lulu das Comunidades

Dispõe Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Sr. RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de **HONRA AO MÉRITO** ao Senhor **RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ**, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, __ de ____ de ____.



LULU DAS COMUNIDADES
Vereador de Belém – PTC

Lulu das Comunidades
Gabinete Vereador
CMB



[Handwritten Signature]
Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

Projeto de Lei nº ___/2021

Belém/PA, __ de _____ de 2021.

Autor: Vereador Lulu das Comunidades

Acrescenta parágrafo único ao artigo 16 à Lei nº 9.286, de 26 de junho de 2017, para instituir a marcação virtual de consultas e exames aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.286, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único em seu art. 16:

“Parágrafo único. O IASB providenciará meios para proporcionar, aos seus segurados, a possibilidade de marcação de consultas médicas e exames por meio de sistema virtual, no qual seja possível a utilização através da rede mundial de computadores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, __ DE __ DE __.

[Handwritten Signature]

LULU DAS COMUNIDADES
Vereador de Belém – PTC

Lulu das Comunidades
Gabinete Vereador
CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo trazer aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB a possibilidade de marcação virtual de consultas médicas e exames.

São constantes as reclamações de dificuldades para marcação de consultas e exames médicos no IASB. Atualmente, para marcar uma consulta médica você precisa comparecer fisicamente até a sede do instituto e retirar uma senha, aguardando por horas a fio até que chegue sua vez, ou tentar por ligação até que seja atendido, o que infelizmente não funciona. E mais grave: pode ser que você espere por muito tempo e não consiga a marcação da consulta.

É inaceitável que servidores tenham que se deslocar de madrugada até o IASB e esperar em uma longa fila para agendar uma consulta. É válido ressaltar que os servidores não usufruem gratuitamente do IASB, eles contribuem diretamente de seus salários para o mesmo e merecem melhor tratamento, e todos os planos de saúde hoje possuem sistema de marcação de consultas médicas e exames de modo informatizado.

Esta iniciativa legislativa visa colocar o sistema de marcação de consultas médicas e exames do IASB no século XXI, de maneira que a implantação pode ser perfeitamente feita pela CINBESA, entidade da administração municipal amplamente conhecida por sua competência em desenvolver sistemas informatizados.

Sendo assim, vejo neste Projeto de Lei a possibilidade de permitir aos servidores do município de Belém e seus familiares maior facilidade para terem acesso aos serviços do IASB.

Isto posto, este legislador entende haver premente necessidade de apresentação desta Lei, e desse modo subscrevo o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

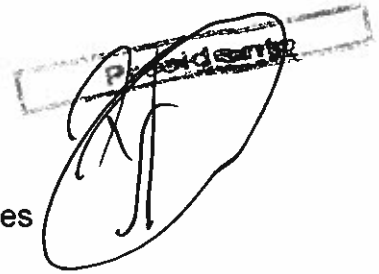
Belém/PA, __ de _____ de 2020.


LULU DAS COMUNIDADES
Vereador de Belém – PTC

Lulu das Comunidades
Gabinete Vereador
CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades



Projeto de Lei nº ___/2021

Belém/PA, ___ de _____ de ____.

Autor: **Vereador Lulu das Comunidades**

“Cria o Disque-Luminárias, linha telefônica de 3 (três) algarismos, gratuito, para solicitação de manutenção de luminárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Disque-Luminárias, uma Central de Atendimento Telefônico da Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém – SEURB, com a finalidade de receber solicitações de manutenção de luminárias no município de Belém, bem como seu devido registro, protocolo e andamento.


Art. 2º. O serviço de que trata esta lei será disponibilizado através de linha telefônica de 3 (três) dígitos, de fácil memorização e específica para tal finalidade, sendo seu acesso gratuito e durante as 24 horas do dia, com seu acesso permitido por telefones fixos e aparelhos móveis.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, ___ DE ___ DE ____.



LULU DAS COMUNIDADES
Vereador de Belém – PTC

Lulu das Comunidades
Gabinete Vereador
CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa objetiva criar canal direto de comunicação entre a população e prefeitura para manutenção das luminárias em Belém.

Esse Projeto de Lei nasce de várias demandas recebidas por este vereador, que possuem sempre o mesmo objeto: os munícipes tentam entrar em contato coma SEURB para manutenção de luminárias, mas não conseguem.

As reclamações encontram empecilho principalmente na dificuldade de contato para a realização desses serviços.

Dessa forma, a proposta visa assegurar o atendimento de toda a população do Município para que possam entrar em contato, 24h por dia e de forma gratuita, para solicitar à SEURB serviços de manutenção das luminárias.

Isto posto, este legislador entende haver premente necessidade de apresentação desta Lei, e desse modo subscrevo o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

Belém/PA, ___ de _____ de 2021.



LULU DAS COMUNIDADES
Vereador de Belém - PTC

Lulu das Comunidades
Gabinete Vereador
CMB